PROJETO DE LEI L Nº. /2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS ACORRENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Arapongas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de pessoa natural, multa no valor de 1 U.F.A (Unidade Fiscal de Arapongas).

II - em caso de estabelecimentos comercias, multa no valor de 4 U.F.A (Unidade Fiscal de Arapongas).

§ 1.º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

III - não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado

IV - poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de

obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Parágrafo único. Os animais só poderão ficar presos, em material de contenção que obedeça aos seguintes critérios:

I - sistema de contação “vai e vem”, rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo, 2 metros de extensão, periodicamente revisado pelo tutor;

II - adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento, e excesso de peso;

III - permita a ampla movimentação;

IV - acesso ao abrigo de alimentação e água;

V - possibilidade de realização das necessidades fisiológicas do animal.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983

Assinado de forma digital por RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983
Dados: 2023.05.15 14:56:57 -03'00'

Rodrigo César de Almeida de Deus
Vereador

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, o hábito de manter animais presos em correntes é corriqueiro e antigo na nossa sociedade, em que muitos casos as correntes são pesadas e demasiadamente curtas par ao animal se locomover. Os cães, espécie que mais sobre com o acorrentamento, são animais sociais e precisam do contato com seus tutores. Presos acabam por se tornarem agressivos e bravos.

Um cão saudável goza de saúde física e emocional, e, para isso, é fundamental e a liberdade de seus movimentos, tanto quanto a adequada alimentação e o fornecimento de água. O ambiente seguro impõe o abrigamento das intempéries, o distanciamento dos seus dejetos e, também, os cuidados médicos e veterinários.

Manter um animal preso constantemente ou por longos períodos, em correntes, fios de luz e outros meios, poderá acarretar aos mesmos inúmeros danos psíquicos e emocionais, bem como poderá este também sofrer com danos físicos. Em muitas das situações em que os animais são mantidos acorrentados, estes ficam em espaços abertos totalmente desprotegidos, ficando diretamente expostos à chuva, sol, etc. Com isso, surgem inúmeras lesões de pele.

Além de todos esses problemas de saúde mencionados acima, o aprisionamento por correntes faz com que o animal desenvolva comportamentos mais agressivos ou compulsões como, lambedura e automutilação incontidas. E são também frequentes os caos em que o animal morre enforcado na própria corrente ou corda.

Assim, é evidente que manter um animal permanentemente acorrentado é além de um ato de crueldade e crime de maus tratos, é privá-los dos seus direitos de liberdade básicos inerentes ai seu ser.

Portanto, o presente Projeto de lei visa à proteção do meio ambiente local, representado neste caso pelos animais que sofrem maus-tratos.

Neste sentido, solicito a anuência dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovar a presente propositura.

RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983

Assinado de forma digital por RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983
Dados: 2023.05.15 15:46:19 -03'00'